



-1-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.183

Estabelece normas para cobrança da taxa de água

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa de água, observadas as disposições do Código de Posturas, recai sobre todos os imóveis (predios e terrenos) que tenham frente ou entrada para logradouros públicos do Município, servidos de rede abastecedora.

§ único - A taxa é devida ainda que os imóveis referidos neste artigo não se sirvam da rede abastecedora.

Art. 2º - A taxa de água será cobrada mensalmente dos proprietários, ou dos consumidores, sendo sempre responsável pela dívida o proprietário do imóvel.

§ único - Será facultado o pagamento anual da taxa de água, adiantadamente, e o excesso de consumo será cobrado trimestralmente.

Art. 3º - Para as zonas abastecidas por água tratada, será obrigatório a medição por hidrometro.

Art. 4º - A taxa de consumo de água por medição a hidrometro será cobrada:-

a) - mínimo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) com direito a 30m³ (trinta metros cúbicos) por mês. O excedente será cobrado a razão de Cr\$10, (dez cruzeiros) por metro cúbico consumido.

b) - pena de água:-

- I - casas residenciais ou apartamentos com três ou mais dormitórios Cr\$ 350,00 por mês
- II - casas residenciais ou apartamentos com menos de três dormitórios Cr\$350,00 por mês
- III - casas comerciais Cr\$300,00 por mês
- IV - escritórios Cr\$300,00 por mês
- V - nos demais casos na base de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico, estimando-se o consumo nas seguintes bases:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

cinemas	2 litros/24 horas por lugar
externatos	50 litros/24 horas per cápita
fábricas	70 litros/24 horas por operário
garagens	150 litros/24 horas por automovel lavado
hospitais	250 litros/24 horas por leito
hotéis	100 litros/24 horas per cápita
internatos	150 litros/24 horas per cápita
lavanderia	30 litros/24 horas por Kg. de roupa seca
matadouro	300 litros/24 horas por cabeça abatida de rês adulta
mercado	5 litros/24 horas por metro quadrado
restaurantes	25 litros/24 horas por refeição
usinas de leite	5 litros/24 horas por litro de leite

c) - para os prédios de apartamentos em condomínio as taxas estabelecidas na letra "a" serão cobradas por apartamento ou dependência constituindo economia distinta.

d) - para os terrenos não edificados será cobrada a taxa mínima.

Art. 5ª - Para as zonas servidas por água não tratada será concedido um abatimento geral de 20% (vinte por cento).

Art. 6ª - São isentos do pagamento da taxa de água, as repartições federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de instrução gratuita, instituições de caridade, templos religiosos e loteamentos enquanto não forem entregues os serviços de água ao Município

§ único - As taxas que recaírem sobre os próprios federais, estaduais e municipais, arrendados, serão cobradas dos arrendatários, juntamente com o imposto de indústria e profissões em ^{uma} só prestação até 31 de março de cada ano.

Art. 7ª - A Prefeitura ligará água para as construções por hidrometro, ou mediante o pagamento das seguintes taxas:-

- a) - Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por mês, até 100 metros quadrados de área de construção;
- b) - acima do limite fixado na alínea anterior, cobrar-se-á Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês, a cada 100 metros quadrados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

fração de área construída.

§ 1ª - Este tributo será cobrado, antecipadamente, de 6 em 6 meses.

§ 2ª - Não se efetuará devolução da taxa, mesmo que as construções terminem antes do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3ª - Só será cancelada a cobrança da taxa de água para construções mediante a apresentação do "HABITE-SE" concedido ao imóvel, quando então se procederá ao lançamento de acordo com o estabelecido no art. 3ª.

Art. 8ª - As ligações concedidas pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinadas às possibilidades da rede abastecedora.

Art. 9ª - Além das taxas de consumo, cobrar-se-ão as seguintes contribuições de ligação do ramal domiciliário, de reparos ou de alteração da rede:

- | | |
|---|--|
| I - ligação da rede de distribuição | Cr\$ 1.000,00 |
| II - construção do ramal domiciliário, reparos ou alteração da rede | Seu custo mediante apropriação, acrescido de 20% para administração. |

Art. 10ª - Enquanto não for criado o "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS" a Prefeitura manterá um serviço denominado "Serviço de água e esgotos", para atender aos pedidos de ligação, às reclamações e as cobranças das taxas constantes desta lei e da organização do cadastro dos contribuintes de taxas.

Art. 11ª - A taxa dos serviços de água que não for paga dentro dos prazos estabelecidos no art. 2ª e parágrafo único de art. 3ª será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 12ª - A multa pelo desperdício de água será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cobrando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 13ª - Os pedidos de ligação de hidômetros ou de pena de água não são atendidos mediante o pagamento de uma taxa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 14ª - Fica revogada a lei nº 1.111, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 15ª - Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1^a de dezembro de 1964.

Agostinho Loyella Junqueira
Agostinho Loyella Junqueira
Prefeito Municipal.